



UBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 03/2025 - PRC. N°. 04/2025

PREÂMBULO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Ubá-MG, com endereço à Rua Jozé Campomizzi, 195 – Centro – CEP 36.500-104, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.586.308/0001-84, inscrição estadual isenta, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, visando os serviços de perícia médica especializada, **durante o período de 09 de junho de 2025 à 09 de junho de 2026**, nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.956/2023 e demais legislação aplicável.

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de Perícia Médica aos segurados do UBAPREV, em processos administrativos relacionados a requerimentos de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ou Aposentadoria Especial, bem como para a realização de perícias médicas em servidores do quadro permanente do Instituto, nos casos de licença para tratamento de saúde, exames admissionais e demissionais, em caráter temporário e sem exclusividade, conforme descrito abaixo e de conformidade com condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Perícia Médica em Consultório com Emissão de Laudo Médico Realização de perícia médica presencial em consultório, localizado na cidade de Ubá-MG, com emissão de laudo técnico elaborado por médico especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas ou Medicina do Trabalho, com o objetivo de subsidiar a análise de requerimentos de	Unidade	10	R\$506,52	R\$5.065,20



UBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	aposentadoria por incapacidade permanente ou aposentadoria especial decorrente de exposição a agentes nocivos (condições insalubres).				
2	Perícia Médica Domiciliar com Emissão de Laudo Médico Realização de perícia médica no domicílio do segurado, localizado na cidade de Ubá-MG, devidamente justificada pela condição de saúde do requerente, com emissão de laudo técnico por médico especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas ou Medicina do Trabalho, destinada à instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade permanente ou aposentadoria especial por exposição a condições insalubres.	Unidade	10	R\$506,52	R\$5.065,20
3	Avaliação Médica Ocupacional em Consultório Realização de avaliação médica em consultório, localizado na cidade de Ubá-MG, por médico do trabalho ou perito habilitado, para fins de saúde ocupacional, compreendendo os exames admissionais, demissionais, de	Unidade	10	R\$121,60	R\$1.216,00



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	retorno ao trabalho, de mudança de função e de afastamento por licença para tratamento de saúde, bem como demais licenças estatutárias aplicáveis aos servidores efetivos do UBAPREV.				
VALOR TOTAL:					R\$11.346,40

2 - QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. O quantitativo estimado de cada item descritos no item anterior, são estimados para 12 (doze) meses de vigência, de conformidade com todas as especificações constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do Município de Ubá.

3.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão protocolar o **conjunto de documentos** na sede do UBAPREV ou, alternativamente, encaminhá-los por meio eletrônico, para o e-mail **licitacao@ubaprev.mg.gov.br**, no período de 9 de junho de 2025 a 9 de junho de 2026. O horário para protocolo presencial é das 12h às 17h.

4.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo III**, datado e assinado pelo representante legal;

II – documentos necessários à habilitação previstos em tópico específico do Termo de Referência (**Anexo I**);

III - Declaração contidas no **Anexo IV** deste edital;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no Termo de Referência, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.5. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

4.5.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5 - PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada em **até 10 dias úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

5.3. O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

5.4. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.4.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

5.5. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 02 (duas) horas contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de preclusão;

6.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.4. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de compras do UBAPREV ou encaminhados através do e-mail **licitacao@ubaprev.mg.gov.br**, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

6.5. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras, situado na sede do UBAPREV.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. O UBAPREV disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Instituto (www.ubaprev.mg.gov.br) para acompanhamento dos interessados.

7.4. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

8 - PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após a homologação/autorização do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o UBAPREV poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão/a durante o certame;
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, impede a obrigação de reparação integral do dano causado ao UBAPREV.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. O critério para distribuição da demanda encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. § 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP. § 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos. § 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do UBAPREV no prazo estabelecido no § 1º.

12 - DESCREDENCIAMENTO

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do UBAPREV através do endereço <https://www.ubaprev.mg.gov.br/licitacoes>, para conhecimento e participação de todos os interessados.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.8.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 13.8.2. Anexo II - Despacho de Encaminhamento;
- 13.8.3. Anexo III - Requerimento de credenciamento;
- 13.8.4. Anexo IV - Declaração;
- 13.8.5. Anexo V - Minuta de Termo de Contrato;

Ubá, 02 de junho de 2025.

Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas

Presidente da Diretoria Executiva do UBAPREV



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17F5-C1BE-22DD-53DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA GOMES DE AGUIAR VARGAS (CPF 054.XXX.XXX-84) em 02/06/2025 14:48:02

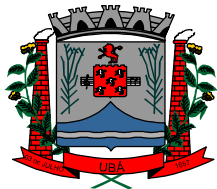
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/17F5-C1BE-22DD-53DD>



UBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

TERMO DE REFERÊNCIA N° 04/2025

1 - OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de Perícia Médica aos segurados do UBAPREV, em processos administrativos relacionados a requerimentos de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ou Aposentadoria Especial, bem como para a realização de perícias médicas em servidores do quadro permanente do Instituto, nos casos de licença para tratamento de saúde, exames admissionais e demissionais.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

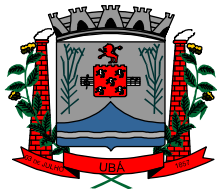
3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Perícia Médica em Consultório com Emissão de Laudo Médico Realização de perícia médica presencial em consultório, localizado na cidade de Ubá-MG, com emissão de laudo técnico elaborado por médico especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas ou Medicina do Trabalho, com o objetivo de subsidiar a análise de requerimentos de aposentadoria por incapacidade permanente ou aposentadoria especial decorrente de exposição a agentes nocivos (condições insalubres).	Unidade	10
2	Perícia Médica Domiciliar com Emissão	Unidade	10

Endereço: Rua José Campomizi, 195 - Centro, Ubá - MG, CEP 36500-104 / Telefone: (32) 3532-3045



UBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	de Laudo Médico Realização de perícia médica no domicílio do segurado, localizado na cidade de Ubá-MG, devidamente justificada pela condição de saúde do requerente, com emissão de laudo técnico por médico especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas ou Medicina do Trabalho, destinada à instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade permanente ou aposentadoria especial por exposição a condições insalubres.		
3	Avaliação Médica Ocupacional em Consultório Realização de avaliação médica em consultório, localizado na cidade de Ubá-MG, por médico do trabalho ou perito habilitado, para fins de saúde ocupacional, compreendendo os exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função e de afastamento por licença para tratamento de saúde, bem como demais licenças estatutárias aplicáveis aos servidores efetivos do UBAPREV.	Unidade	10

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato/ termo de credenciamento nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI N° 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens 2 (dois) e 3 (três) do documento de formalização da demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI N° 14.133, DE 2021)

7.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 - A execução do(s) serviço(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pela Coordenadoria de Compras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá-MG.

9.1.2 - Para a execução do objeto o CREDENCIADO deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - Os serviços serão prestados, em até **15 (quinze) dias úteis** após a entrega da Ordem de Serviço, nos endereços indicados, em dias e horários comerciais;



UBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

9.1.2.2 - Após a perícia médica, o médico especialista do trabalho deve, proceder com a emissão de laudo médico e parecer médico especializado completo que relacione o enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do artigo 11 da Instrução Normativa SPPS/MPS nº. 01/2010 e artigo 57 da Lei Federal nº. 8.213/91, com análise de PPP e LTCAT, demais demonstrações ambientais, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade. No caso de análise de aposentadoria prevista no artigo 40, §4º, I, da CF/88, o laudo pericial deverá classificar o tipo de incapacidade para aplicação da Lei Complementar Federal nº. 142/2013. O laudo deve ser entregue ao Instituto, em meio físico ou digital, em até **5 (cinco) dias úteis** após a realização da perícia médica.

9.1.2.3 - Para a perfeita execução dos serviços, o Credenciado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

O critério de distribuição da demanda do credenciamento

9.2 - Será feito, objetivamente, da seguinte forma:

9.2.1 - O critério de distribuição das consultas/ perícias, será feita, de maneira igualitária (em quantitativo), entre todas as empresas credenciadas.

Local e horário da prestação dos serviços

9.3 - Os serviços serão realizados em consultório médico, situado na cidade de Ubá-MG (para os itens 1 e 3); e na residência do segurado (para o item 2).

9.3.1 - Os serviços serão agendados em horários e datas pré-determinados pelas partes, desde que dentro dos prazos máximos estipulados acima.

10 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação será formalizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá-MG por intermédio de contrato de credenciamento e emissão de autorização de serviço, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal nº 6.956/2023).



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias úteis, pelos fiscal(is), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

11.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga. (Emissão e envio de Nota Fiscal)

11.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os laudos que não estiverem de acordo com as exigências legais vigentes.

11.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para reemissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

11.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

11.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá-MG.

12.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção

16.1.1 - A contratação será por Credenciamento/inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas no edital a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por consequência, estarão aptos a serem contratados.

16.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

16.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



UBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

16.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

16.2 - Exigências de habilitação

16.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.3 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.3.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.2 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.3 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.4 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5 - Qualificação Econômico-Financeira

16.5.1 - NÃO SERÁ exigido Qualificação Econômico-Financeira.

16.6 - Qualificação Técnica

16.6.1 – Será exigida a qualificação técnica da licitante, conforme os requisitos a seguir:

16.6.1.1 – No caso de pessoa jurídica, será exigida a comprovação de que possui, em seu quadro funcional, profissional médico auditor, médico do trabalho e/ou perito médico.

16.6.1.2 – A comprovação do vínculo permanente dos profissionais mencionados no subitem anterior, vigente na data de abertura do certame, deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:



UBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

- Profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da ficha de registro de empregados autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas alterações em vigor, ou da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- Profissional autônomo prestador de serviços: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços vigente.

16.6.2 – A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

16.6.2.1 – Certificado, declaração de conclusão de curso ou diploma correspondente à especialização exigida;

16.6.2.2 – Cópia da carteira profissional emitida pelo respectivo Conselho de Classe (CRM);

16.6.2.3 – Comprovação de experiência em medicina do trabalho e/ou realização de perícias médicas, por meio de atestados ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação é de **R\$11.346,40 (onze mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, encontra-se detalhado no Orçamento Estimativo deste processo, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá - UBAPREV.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.01.01 0927200686 004000 - Despesa 4627 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PERICIAS MEDICAS DO UBAPREV

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Endereço: Rua José Campomizi, 195 - Centro, Ubá - MG, CEP 36500-104 / Telefone: (32) 3532-3045



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Ubá, 02 de junho de 2025

Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas

Presidente da Diretoria Executiva do UBAPREV.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17F5-C1BE-22DD-53DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA GOMES DE AGUIAR VARGAS (CPF 054.XXX.XXX-84) em 02/06/2025 14:48:02

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/17F5-C1BE-22DD-53DD>



UBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Setor Demandante: Diretoria Executiva do UBAPREV.

Fundamentação: art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

1 - INDICAÇÃO DO SERVIÇO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1.1 - Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de Perícia Médica aos segurados do UBAPREV, em processos administrativos relacionados a requerimentos de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ou Aposentadoria Especial, bem como para a realização de perícias médicas em servidores do quadro permanente do Instituto, nos casos de licença para tratamento de saúde, exames admissionais e demissionais.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

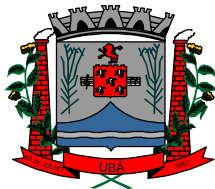
2.1 A contratação dos serviços de perícia médica se justifica pela necessidade de cumprimento das exigências legais e administrativas relacionadas à avaliação da capacidade laborativa dos servidores públicos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá – UBAPREV, tanto no que tange à concessão de aposentadorias por incapacidade permanente e aposentadoria especial, quanto no âmbito de processos de licença para tratamento de saúde e exames admissionais e demissionais.

2.2 A realização de perícia médica é condição indispensável para a instrução de processos administrativos que visem à concessão de benefícios previdenciários e à adequada gestão da saúde ocupacional dos servidores, garantindo a legalidade, a impessoalidade e a eficiência na tomada de decisões administrativas.

2.3 Do ponto de vista legal, a obrigatoriedade da realização de perícias médicas encontra amparo em diversos dispositivos normativos, destacando-se: A Constituição Federal, art. 40, §1º, inciso I, que trata da aposentadoria por incapacidade permanente dos servidores públicos e exige comprovação mediante laudo pericial;

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Endereço: Rua José Campomizi, 195 - Centro, Ubá - MG, CEP 36500-104 / Telefone: (32) 3532-3045



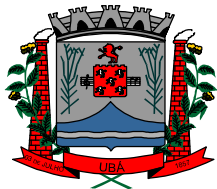
UBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Perícia Médica em Consultório com Emissão de Laudo Médico Realização de perícia médica presencial em consultório, localizado na cidade de Ubá-MG, com emissão de laudo técnico elaborado por médico especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas ou Medicina do Trabalho, com o objetivo de subsidiar a análise de requerimentos de aposentadoria por incapacidade permanente ou aposentadoria especial decorrente de exposição a agentes nocivos (condições insalubres).	Unidade	10
2	Perícia Médica Domiciliar com Emissão de Laudo Médico Realização de perícia médica no domicílio do segurado, localizado na cidade de Ubá-MG, devidamente justificada pela condição de saúde do requerente, com emissão de laudo técnico por médico especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas ou Medicina do Trabalho, destinada à instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade permanente ou aposentadoria especial por exposição a condições insalubres.	Unidade	10
3	Avaliação Médica Ocupacional em Consultório Realização de avaliação médica em consultório, localizado na cidade de Ubá-MG, por médico do trabalho ou perito habilitado, para fins de saúde ocupacional,	Unidade	10

Endereço: Rua José Campomizi, 195 - Centro, Ubá - MG, CEP 36500-104 / Telefone: (32) 3532-3045



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	compreendendo os exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função e de afastamento por licença para tratamento de saúde, bem como demais licenças estatutárias aplicáveis aos servidores efetivos do UBAPREV.		

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO O SERVIÇO/CONTRATAÇÃO

4.1 - O objeto precisa ser contratado com a máxima urgência, tendo em vista que, atualmente, o Instituto encontra-se desassistido na prestação dos serviços de perícia médica, devido à ausência de profissionais habilitados, uma vez que as últimas tentativas de contratação restaram desertas.

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Luana Souza Vaz - Assistente Administrativo I

6 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

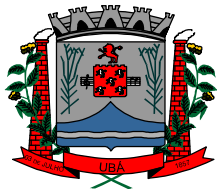
6.1 - **Gestor:** Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas - Presidente da Diretoria Executiva do UBAPREV

6.2 - **Fiscal:** Welinton de Paiva - Diretor administrativo/ financeiro do UBAPREV
- Fiscalização da contratação.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

**CIENTE DA EQUIPE DE
FISCALIZAÇÃO**



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

O Gestor e o fiscal da contratação declaram ciência de suas nomeações e das regras e diretrizes consignadas no Decreto Municipal nº 6.956/2023 e na Lei 14.133/2021, concernentes a suas atribuições e responsabilidades.

Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas
Gestor

Welinton de Paiva
Fiscal

7.2 - Tendo em vista que o valor total estimado da contratação não atinge o limite da dispensa de licitação pelo valor, fica nos termos do art. 3º, §1º do Anexo I do Decreto Municipal nº 6.956/2023 dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Ubá, 02 de junho de 2025.

Luana Souza Vaz
Planejador

Aprovo o Documento de formalização de demanda, considerando a importância da contratação, em face da necessidade apresentada.

Ubá, 02 de junho de 2025.

Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas
Presidente da Diretoria Executiva do UBAPREV.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



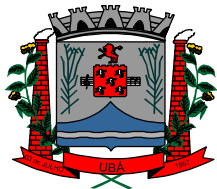
Código para verificação: 353C-977E-0040-6BB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA GOMES DE AGUIAR VARGAS (CPF 054.XXX.XXX-84) em 02/06/2025 14:45:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUANA DE SOUZA VAZ (CPF 115.XXX.XXX-03) em 02/06/2025 14:53:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELINTON DE PAIVA (CPF 998.XXX.XXX-49) em 02/06/2025 15:23:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/353C-977E-0040-6BB3>



UBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

**ORÇAMENTO ESTIMATIVO CONTENDO O
RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS E A
JUSTIFICATIVA DO PREÇO DEFINIDO PARA A
CONTRATAÇÃO**

1. OBJETO

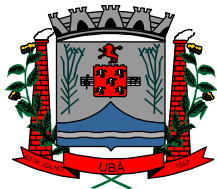
1.1 - Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de Perícia Médica aos segurados do UBAPREV, em processos administrativos relacionados a requerimentos de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ou Aposentadoria Especial, bem como para a realização de perícias médicas em servidores do quadro permanente do Instituto, nos casos de licença para tratamento de saúde, exames admissionais e demissionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.2 - Diretoria Executiva do UBAPREV

3. TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Perícia Médica em Consultório com Emissão de Laudo Médico Realização de perícia médica presencial em consultório, localizado na cidade de Ubá-MG, com emissão de laudo técnico elaborado por médico especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas ou Medicina do Trabalho, com o objetivo de subsidiar a análise de requerimentos de aposentadoria por incapacidade permanente ou aposentadoria especial decorrente de exposição a agentes nocivos	Unidade	10	R\$506,52	R\$5.065,20



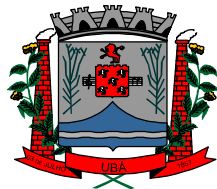
UBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	(condições insalubres).				
2	Perícia Médica Domiciliar com Emissão de Laudo Médico Realização de perícia médica no domicílio do segurado, localizado na cidade de Ubá-MG, devidamente justificada pela condição de saúde do requerente, com emissão de laudo técnico por médico especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas ou Medicina do Trabalho, destinada à instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade permanente ou aposentadoria especial por exposição a condições insalubres.	Unidade	10	R\$506,52	R\$5.065,20
3	Avaliação Médica Ocupacional em Consultório Realização de avaliação médica em consultório, localizado na cidade de Ubá-MG, por médico do trabalho ou perito habilitado, para fins de saúde ocupacional, compreendendo os exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função e de afastamento por licença para	Unidade	10	R\$121,60	R\$1.216,00

Endereço: Rua José Campomizi, 195 - Centro, Ubá - MG, CEP 36500-104 / Telefone: (32) 3532-3045



UBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	tratamento de saúde, bem como demais licenças estatutárias aplicáveis aos servidores efetivos do UBAPREV.				
VALOR TOTAL:					R\$11.346,40

3.1 - A obtenção do preço estimado deu-se com base na MÉDIA dos valores obtidos na pesquisa de preço.

3.2 – Para a definição do valor estimado da contratação, foram adotados os parâmetros estabelecidos no Anexo III do Decreto Municipal nº 6.956/2023, conforme segue:

. **Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** foi realizada pesquisa de processos de contratação conduzidos por outros Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), que resultaram na homologação de fornecedores nos últimos 12 (doze) meses.

3.5 - CONCLUSÃO

3.5.1 - Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o anexo III do Decreto Municipal nº 6.956/2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado e dentro do limite de dispensa pelo valor (art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021).

Ubá, 02 de junho de 2025.

Luana Souza Vaz

Assistente Administrativo I



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCAD-AFAA-0321-830E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUANA DE SOUZA VAZ (CPF 115.XXX.XXX-03) em 02/06/2025 14:52:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DCAD-AFAA-0321-830E>



UBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

RELATÓRIO PESQUISA DE PREÇOS

INFORMAÇÕES PROCESSO: PRC N° 04/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 03/2025 - CREDENCIAMENTO N° 01/2025

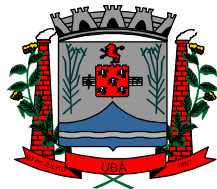
1. OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de Perícia Médica aos segurados do UBAPREV, em processos administrativos relacionados a requerimentos de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ou Aposentadoria Especial, bem como para a realização de perícias médicas em servidores do quadro permanente do Instituto, nos casos de licença para tratamento de saúde, exames admissionais e demissionais.

1.2 Tabela com a divisão do objeto em itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Perícia Médica em Consultório com Emissão de Laudo Médico Realização de perícia médica presencial em consultório, localizado na cidade de Ubá-MG, com emissão de laudo técnico elaborado por médico especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas ou Medicina do Trabalho, com o objetivo de subsidiar a análise de requerimentos de aposentadoria por incapacidade permanente ou aposentadoria especial decorrente de exposição a agentes nocivos (condições insalubres).	Unidade	10
2	Perícia Médica Domiciliar com Emissão de Laudo Médico Realização de perícia médica no domicílio do segurado, localizado na cidade de Ubá-MG, devidamente justificada pela condição de saúde do requerente, com emissão de laudo técnico por médico especialista em Medicina Legal e Perícias	Unidade	10

Endereço: Rua José Campomizi, 195 - Centro, Ubá - MG, CEP 36500-104 / Telefone: (32) 3532-3045



UBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

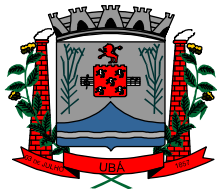
Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	Médicas ou Medicina do Trabalho, destinada à instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade permanente ou aposentadoria especial por exposição a condições insalubres.		
3	Avaliação Médica Ocupacional em Consultório Realização de avaliação médica em consultório, localizado na cidade de Ubá-MG, por médico do trabalho ou perito habilitado, para fins de saúde ocupacional, compreendendo os exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função e de afastamento por licença para tratamento de saúde, bem como demais licenças estatutárias aplicáveis aos servidores efetivos do UBAPREV.	Unidade	10

**2. TABELA VALORES DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES
REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS 12
MESES - ITEM 1**

Nº	ENTIDADE	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	ID PROCESSO PNCP
1	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CARANDAI - CARANDAI-PREV (CARANDAÍ/MG)	R\$420,00	00426641000102-1-000002/2025
2	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POMPEU - IPSEMP (POMPEU/MG)	R\$611,87	05389041000135-1-000001/2025
3	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE	R\$451,17	04902325000110-1-000002/2025

Endereço: Rua José Campomizi, 195 - Centro, Ubá - MG, CEP 36500-104 / Telefone: (32) 3532-3045



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

Nº	ENTIDADE	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	ID PROCESSO PNCP
	BIGUACU (BIGUAÇU/MG)		
4	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPA (MATUPÁ/MT)	R\$ 543,03	03717851000148-1-000002/2025
MÉDIA DOS VALORES:			R\$506,52

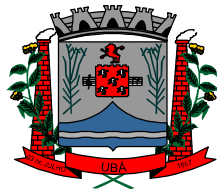
**3. TABELA VALORES DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES
REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS 12
MESES - ITEM 2**

Nº	ENTIDADE	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	ID PROCESSO PNCP
1	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CARANDAI - CARANDAI-PREV (CARANDAÍ/MG)	R\$420,00	00426641000102-1-000002/2025
2	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POMPEU - IPSEMP (POMPEU/MG)	R\$611,87	05389041000135-1-000001/2025
3	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BIGUACU (BIGUAÇU/MG)	R\$451,17	04902325000110-1-000002/2025
4	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPA (MATUPÁ/MT)	R\$ 543,03	03717851000148-1-000002/2025
MÉDIA DOS VALORES:			R\$506,52

**4. TABELA VALORES DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES
REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS 12
MESES - ITEM 3**

Nº	ENTIDADE	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	ID PROCESSO PNCP
1	MUNICIPIO DE GONÇALVES (GONÇALVES/MG)	R\$220,00	18025932000154-1-000129/2025
2	MUNICIPIO DE CONCORDIA (CONCÓRDIA/SC)	R\$72,34	83024257000100-1-000101/2025

Endereço: Rua José Campomizi, 195 - Centro, Ubá - MG, CEP 36500-104 / Telefone: (32) 3532-3045



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

Nº	ENTIDADE	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	ID PROCESSO PNCP
3	CAMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA (VIÇOSA/MG)	R\$76,66	26120956000110-1-000031/2025
4	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (FAZENDA RIO GRANDE/ PR)	R\$150,00	05145721000103-1-000005/2025
5	MUNICIPIO DE MIRANDOPOLIS (MIRANDÓPOLIS/SP)	R\$89,00	44438968000170-1-000026/2025
MÉDIA DOS VALORES:			R\$121,60

Ubá, 02 de junho de 2025.

Luana Souza Vaz

Assistente Administrativo I

Endereço: Rua José Campomizi, 195 - Centro, Ubá - MG, CEP 36500-104 / Telefone: (32) 3532-3045

Assinado por 1 pessoa: LUANA DE SOUZA VAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DCAD-AFAA-0321-830E> e informe o código DCAD-AFAA-0321-830E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCAD-AFAA-0321-830E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUANA DE SOUZA VAZ (CPF 115.XXX.XXX-03) em 02/06/2025 14:52:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DCAD-AFAA-0321-830E>



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Processo nº 04/2025

Inexigibilidade nº 03/2025 - Credenciamento nº 01/2025

Considerando as motivações e justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, a Demonstração de Recursos Orçamentários, o Edital de Credenciamento e seus anexos;

AUTORIZO, em conformidade com os procedimentos legais pertinentes, a abertura da fase externa do processo administrativo.

Deem-se os efeitos legais de publicidade aos atos e encaminhe-se ao coordenador de compras do UBAPREV para as providências necessárias.

Ubá, 02 de junho de 2025.

Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas

Presidente da Diretoria Executiva do UBAPREV



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17F5-C1BE-22DD-53DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA GOMES DE AGUIAR VARGAS (CPF 054.XXX.XXX-84) em 02/06/2025 14:48:02

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/17F5-C1BE-22DD-53DD>



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

INFORMAÇÕES PROCESSO: PRC N° 04/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 03/2025 - CREDENCIAMENTO N° 01/2025

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamamento Público - Inexigibilidade n° 03/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de Perícia Médica aos segurados do UBAPREV, conforme especificações presentes no edital e seus anexos. Encaminhamento para apreciação de documentação e formulário de disponibilidade de demanda da pessoa jurídica ou física (razão social ou nome completo)

CNPJ/CPF n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF n° _____, formalizando assim, manifestação de interesse no presente edital de Credenciamento, para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s)

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO:

Item	Descrição de Serviço	Quantitativo
1	Perícia Médica em Consultório com Emissão de Laudo Médico	
2	Perícia Médica Domiciliar com Emissão de Laudo Médico	
3	Avaliação Médica Ocupacional em Consultório	

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos. Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta

Atenciosamente,

Nome do(a) responsável legal

Razão Social da Empresa



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

INFORMAÇÕES PROCESSO: PRC N° 04/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 03/2025 - CREDENCIAMENTO N° 01/2025

A(O) Empresa/Profissional _____,
inscrita no CNPJ/ CPF sob o n° _____, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador do Documento
de Identidade n° _____ e inscrito no CPF sob o n° _____;

A empresa/profissional acima DECLARA para os devidos fins de participação no presente certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

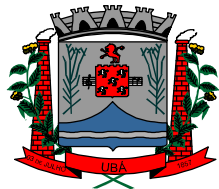
() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão n° 1.174/2008, do Plenário do TCU. () que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91.

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)



UBAPREV

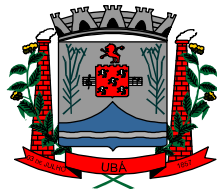
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome do(a) responsável legal

Razão Social da Empresa



UBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXXX/20XX

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ-MG (UBAPREV), inscrito no CNPJ n° 05.586.308/0001-84, com sede à Rua José Campomizzi, n° 195, Centro, Ubá, MG, representado, neste ato, pela Presidente da Diretoria Executiva, Sr^a. _____, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ n° _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF n° _____ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo n° XX/XXXX - Credenciamento n° XX/XXXX, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Municipal n° 6.956/2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XXXX	XXXXX
VALOR TOTAL:					XXXXX

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, conforme Termo de Referência.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1 - O valor total da contratação será de R\$ **XXXXX**, conforme quadro acima.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá-MG, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item **XX**) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do UBAPREV, para o exercício atual, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo UBAPREV, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá- MG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Ubá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, XX de XXXXXXXXXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Diretoria Executiva do UBAPREV

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal Contratada



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Criado pela Lei Complementar N° 65 de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84

TESTEMUNHAS:

1)Ass.:_____

Nome:_____

CPF:_____

2)Ass.:_____

Nome:_____

CPF:_____